



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

MEMORANDO N.º 20/2026 – Solicitação de Justificativa de Exequibilidade de Proposta

DE: SECR. MUN. PLANEJAMENTO, DES. ECONÔMICO E MOBILIDADE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

C/CÓPIA: TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA

ASSUNTO: Análise de Documentos Relativos à Proposta Financeira

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a **INSTALAÇÃO DE FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA, REFORMA NA TORRE DO RESERVATÓRIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE TORRE NOVA**, em regime de execução por empreitada global, na UBS da Palmeira, na Estrada da Palmeira, interior do município de São Jerônimo-RS.

Em resposta a solicitação do setor de licitações, viemos dar parecer referente a análise da proposta e planilhas apresentadas pela empresa TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA, informando o que segue.

1) A empresa supracitada apresentou proposta de preços no valor total de R\$ **22.700,00** (Vinte e dois mil e setecentos reais), com percentual de desconto de **25,22%** em relação ao valor da planilha orçamentária que consta anexo ao Edital, planilha em anexo. Em tempo salientamos que foram indicadas algumas divergências na planilha apresentada pela empresa que concorre ao certame. Abaixo algumas observações do Edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Item 2.8 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

Item 2.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Item 2.15 Constatada a existência de proposta possivelmente inexequível, a Administração solicitará que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, caso não demonstrada, a proposta será desclassificada.

TERMO DE REFERÊNCIA

Item 4.3.2.1.2.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço global proposto.

2) Conforme o art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração. No presente certame, o Edital estabeleceu como parâmetro de aceitabilidade o limite de 25% de desconto, razão pela qual a proposta apresentada, com desconto superior a esse percentual, exige demonstração técnica de exequibilidade.

A comprovação da exequibilidade da proposta apresentada por empresa participante de certame licitatório poderá ser exigida e demonstrada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentação técnica e financeira idônea, a critério da Administração, incluindo, de forma exemplificativa e não exaustiva, dentre outros, os seguintes elementos sugeridos:

E-mail: planejamento@saojeronimo.rs.gov.br - Home page: www.saojeronimo.com.br





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade

1º Revisão e detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado, com a devida justificativa do percentual aplicado, inclusive com a demonstração de sua adequação aos custos específicos de cada item da planilha orçamentária;

2º Apresentação das composições de custos de todos os preços unitários e do preço global dos itens cujo percentual de desconto seja superior a 25% em relação ao orçamento de referência da Administração, demonstrando a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos;

3º Quando a redução de valor estiver relacionada a materiais, apresentação de planilhas detalhadas contendo os respectivos insumos, quantitativos, preços unitários e fontes de cotação, devidamente compatíveis com os valores praticados no mercado;

4º Descrição da estratégia de execução da obra, contemplando, quando aplicável, o planejamento operacional e os aspectos logísticos envolvidos, tais como o deslocamento de equipe própria, custos de estadia, alimentação e transporte de pessoal e equipamentos, especialmente nos casos em que a empresa esteja sediada em município diverso do local de execução da obra, bem como em situações em que, em razão da grande extensão territorial do município ou da localização do empreendimento, o deslocamento diário se torne tecnicamente ou economicamente inviável, levando à necessidade de instalação temporária da equipe no local da obra, devendo ser apresentada a respectiva comparação técnica e econômica em relação à eventual contratação de mão de obra local;

5º Comprovação da disponibilidade de equipamentos, máquinas ou ferramentaria, por meio da apresentação de notas fiscais de aquisição, registros patrimoniais ou outros documentos equivalentes que evidenciem a posse ou o direito de uso dos bens necessários à execução dos serviços;

6º Comprovação da disponibilidade de mão de obra, mediante apresentação de contratos de trabalho, registros em carteira profissional (CTPS), contratos de prestação de serviços ou outros documentos legalmente admitidos que demonstrem que a empresa possui pessoal qualificado regularmente contratado e apto à execução dos serviços objeto da obra.

O não atendimento à presente solicitação implicará a desclassificação da proposta, nos estritos termos da legislação vigente aplicável.

Atenciosamente,

São Jerônimo, 23 de janeiro de 2026.

Norberto Ferreira de Azambuja Junior
Arquiteto e Urbanista CAU/RS A289269-3
Fiscal Técnico

Kenia Becker Guimarães
Secretária Municipal de Saúde
Gestora da Contratação

E-mail: planejamento@saojeronimo.rs.gov.br - Home page: www.saojeronimo.com.br



Assinado digitalmente por Kenia Becker Guimarães, NORBERTO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código N1W-323-XQV-YK3.

Assinantes

- ✓ **Kenia Becker Guimaraes**
Assinou em 23/01/2026 às 14:25:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.870.430-**
Eu, Kenia Becker Guimaraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **NORBERTO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR**
Assinou em 23/01/2026 às 14:26:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.924.790-**
Eu, NORBERTO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N1W**323****XQV****YK3**